



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 084/2007

Contrato de prestação de serviços de ginástica laboral, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 138 do PREGÃO N. 015/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa DH ESPORTE SAÚDE E LAZER LTDA., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006, pela Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa DH ESPORTE SAÚDE E LAZER LTDA., estabelecida na Rua Antenor Vieira, n. 286, Lagoa da Conceição, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.130.482/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora Deborah Cristina Ruthes, inscrita no CPF sob o n. 871.868.889-68, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de ginástica laboral, firmado de acordo com as Leis n^{os} 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei Complementar n. 123, de 15 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com o PREGÃO n. 015/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de ginástica laboral, conforme especificado a seguir e no projeto básico anexo ao PREGÃO Nº 015/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO N. 015/2007, de 19/06/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/06/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do serviço que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço ora contratado, o valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do TRESP, bem como comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, limitada a duração da prestação dos serviços a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

7.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000734, em 20/06/2007, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato; e

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Coordenadoria de Pessoal, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. prestar os serviços nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta e neste instrumento;

11.1.2. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA;

11.1.3. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N. 015/2007;

11.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.5. iniciar os serviços no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

11.1.6. executar os serviços diariamente, nos dias úteis, no horário das 14 às 17 horas, no edifício sede do TRESA e nos Cartórios Eleitorais, localizados no Centro da Capital, na Rua Esteves Júnior, n. 68 e 157, respectivamente, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; e

11.1.7. providenciar materiais diversificados que serão utilizados durante algumas aulas, visando à criatividade e a facilitar os exercícios.

11.2. A ginástica laboral deverá ser ministrada por profissional graduado em Educação Física ou que esteja na última fase desse curso; as aulas de técnicas respiratórias e de meditação organizacional deverão ser executadas por profissional capacitado;

11.3. As aulas deverão:

- a) ser acompanhadas por música, mediante o uso de aparelho de som e mídias de responsabilidade da contratada;
- b) ter uma carga horária total de 150 (cento e cinquenta) minutos diários, devendo ser ministradas em intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, em um só ambiente ou nos setores que manifestarem, previamente, interesse;
- c) apresentar exercícios diferenciados a cada dia, permitindo a qualquer pessoa, independentemente do seu nível de sedentarismo, movimentar seu corpo de forma a melhorar a flexibilidade articular, elasticidade e tônus muscular; e
- d) pelo menos uma vez por semana, conter a aplicação de técnicas respiratórias que reeduem e aumentem a capacidade respiratória, reduzindo a ansiedade e a irritabilidade, e exercícios de meditação organizacional, para estímulo da concentração, memória, raciocínio e intuição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

12.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 12.4 é de competência do Presidente do TRESP.

12.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o descumprimento injustificado do serviço no prazo fixado na subcláusula 11.1.5, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado.

12.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

12.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 12.4, alíneas “a”, “b” e “c” e 12.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de junho de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DEBORAH CRISTINA RUTHES
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

IRAÊ REGINA VIEIRA
COORDENADORA DE PESSOAL